

6 — É autorizada a subdelegação das competências aqui delegadas no pessoal dirigente e de chefia, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

Ficam por este meio ratificados todos os actos praticados pelos delegados desde 1 de Janeiro de 2006, incluindo os praticados pelo vogal José António Horta Lérias, até 12 de Maio de 2006, todos até à data da presente deliberação no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

Nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente sem que isso implique a derrogação do presente despacho;

b) Direcção e controlo dos actos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Em todos os actos praticados no exercício das competências aqui delegadas, os delegados deverão, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, referir a qualidade de delegados, pela utilização da expressão «Por delegação de competências do conselho de administração» ou equivalente.

17 de Outubro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Rectificação n.º 1640/2006

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 9230/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2006, rectifica-se que onde se lê «Maria Manuela Canhão Fernandes» deve ler-se «Maria Manuela Canhão Fernandes Marcelino Ferreira». (Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

13 de Outubro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Ricardo Silva Santos*.

HOSPITAL PADRE AMÉRICO, VALE DO SOUSA, E. P. E.

Despacho n.º 22 392/2006

Por despacho do presidente do conselho de administração de 4 de Outubro de 2006, foi promovida a técnico superior assessor principal de serviço social Elvira da Encarnação Almeida Aquino, após concurso interno limitado de acesso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Rêgo*.



CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

Despacho n.º 22 393/2006

Adequação do curso de bacharelato em Canto Teatral ministrado pelo Conservatório Superior de Música de Gaia ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Canto Teatral — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 13 135/2006 (2.ª série), de 7 de Junho, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2006, foi registada, com o n.º R/B-AD-467/2006, a adequação do curso de bacharelato ministrado pelo Conservatório Superior de Música de Gaia ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Canto Teatral.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos ora adequados ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Canto Teatral.

4 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Mário Mateus*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado em Canto Teatral

- 1 — Estabelecimento de ensino — Conservatório Superior de Música de Gaia.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Conservatório Superior de Música de Gaia.
- 3 — Curso — Canto Teatral.
- 4 — Grau ou diploma — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Música.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção de grau ou diploma — 180.
- 7 — Duração normal do curso — três anos.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MU	146	
Estudos de Arte	EA	20	
Estudos Linguísticos	EL	12	
Estudos Científicos	EC	2	
<i>Total</i>		180	

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Canto e Repertório I	MU	Anual ...	240	T: 10; P: 24; C: 40; OT: 12	8	
Interpretação Cénica I	MU	Anual ...	240	T: 14; P: 26; C: 30; OT: 12	8	